



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 394/2025

“Declara o Projeto Cultural Capoeira Ressignificar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé o Projeto Cultural Capoeira Ressignificar, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.074.210/0001-50, em razão de sua relevância histórica, cultural, artística, esportiva e social para o município e para a preservação das manifestações folclóricas.

Parágrafo único. O reconhecimento abrange as práticas, saberes, coreografias, trajes, técnicas, repertório musical e procedimentos de transmissão intergeracional próprios do projeto.

Art. 2º. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidades, sem prejuízo de outras que se revelem pertinentes:

- I — garantir a salvaguarda, continuidade e difusão das práticas culturais associadas ao projeto;
- II — promover ações de documentação, pesquisa e registro;
- III — incentivar a transmissão intergeracional por meio de oficinas, cursos e intercâmbios;
- IV — assegurar meios de apoio técnico, administrativo e, quando possível, financeiro para manutenção das atividades do projeto;
- V — integrar o projeto aos programas municipais de cultura, turismo, esporte e educação patrimonial.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Fundarte ou órgão equivalente, adotará, direta ou articuladamente com parceiros públicos e privados, as medidas necessárias à salvaguarda do projeto, entre as quais:

- I — cadastramento e registro em inventário municipal de patrimônio cultural imaterial;
- II — elaboração de diagnóstico cultural e plano de salvaguarda;
- III — oferta de capacitações (gestão cultural, produção, memória e acervo imaterial);
- IV — apoio logístico para participações em eventos locais, regionais e estaduais;
- V — incentivo à documentação audiovisual, produção de material pedagógico e arquivo digital;
- VI — priorização em editais municipais de cultura quando compatíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e FUNDARTE, suplementadas se necessário, observado o regime jurídico-administrativo aplicável.

Art. 5º. O Município poderá constituir Grupo Técnico-Consultivo (composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da FUNDARTE, do Projeto Cultural Capoeira Resignificar, representantes da comunidade e especialistas em patrimônio imaterial) para acompanhar a implementação do plano de salvaguarda.

Art. 6º. O Executivo municipal promoverá, a cada dois anos, relatório público sobre as ações de salvaguarda e os resultados alcançados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO RANGEL

VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto Cultural Capoeira Resignificar constitui-se como importante representante da capoeira no âmbito de nosso município, sendo ela, a capoeira, uma expressão cultural brasileira reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO. A capoeira é muito mais do que uma simples expressão corporal. Trata-se de um legado histórico que combina arte, música, esporte e resistência, nascido da luta do povo negro contra a opressão e que, ao longo dos séculos, se consolidou como símbolo de identidade e diversidade cultural.

A atuação prolongada no tempo e as interações com escolas, espaços comunitários e eventos municipais tornam o Projeto Cultural Capoeira Resignificar uma referência local e regional, merecendo proteção jurídica e políticas públicas específicas para garantir sua continuidade.

Vale ressaltar que a capoeira é reconhecida em Muriaé como patrimônio imaterial, o que se deu através do projeto de Lei nº 61/2022, de minha autoria, que deu origem à Lei Municipal 6353/2022, *“que declara a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de natureza imaterial do município de Muriaé.”*

Sob o aspecto cultural, a capoeira preserva tradições, cantos, instrumentos e movimentos que dialogam diretamente com a história do Brasil, transmitindo às novas gerações valores de ancestralidade, disciplina e respeito. O Projeto “Capoeira Resignificar” mantém viva essa herança, promovendo apresentações, rodas e oficinas que aproximam a comunidade dessa rica expressão.

No campo social, a iniciativa se destaca por seu trabalho inclusivo, atendendo crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Por meio da prática da capoeira, o projeto oferece um ambiente saudável de convivência, afastando-os de contextos de violência e marginalidade, incentivando a disciplina, o respeito mútuo e a construção de um futuro melhor.

Quanto ao aspecto esportivo, a capoeira é uma atividade física completa, que estimula a coordenação motora, a resistência, a agilidade e o condicionamento físico. Além disso, seu caráter coletivo e cooperativo reforça valores como trabalho em equipe e solidariedade, valendo lembrar que desse projeto já saíram campeões na modalidade.

Diante do papel histórico, social e cultural do Projeto Cultural Capoeira Resignificar, atuante na cena cultural e esportiva municipal, faz-se necessária a sua proteção jurídica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Muriaé, mediante a aprovação da presente Lei, garantindo assim sua preservação material e imaterial, sua difusão e a continuidade das práticas culturais que constitui.

Diante da relevância da matéria, conclamo meus Nobres pares à aprovação da presente proposição.

DELEGADO RANGEL

VEREADOR – PSB